

DECRETO Nº 059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 16/07/2021

Juan Nepomuceno
Assinatura

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, para fins de Utilidade Pública, por via amigável ou judicial, um imóvel (casa) localizado na Rua Adolfo Moura Poroca, nº 540, Cohab II, Gravatá/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, artigos 2º e 5º, letra “d”, c/c Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa localizada a Rua Adolfo Moura Poroca, nº 540, COHAB II, Gravatá/PE, de propriedade de Rafael Henrique do Nascimento, casado, portador do CPF 049.347.354-88, RG 6.407.227 SSP-PE, com as seguintes confrontações e limites:

Trata-se de um imóvel composto de 01 pavimento térreo: garagem e area de serviço, 01 terraço, uma sala de visita, jantar, cozinha americana, WC social, 03 quartos sendo 01 suíte com varanda, com as seguintes dimensões: frente medindo 7,55, limitando-se com a casa de nº 530, lado esquerdo medindo 14,65, limitando-se com a Rua Adolfo Moura Poroca, lado direito 14,65, limitando-se com o Rio Ipojuca, varanda do lado direito, fundos 3,50, também limitando-se com o Rio Ipojuca, fundos garagem 54,16m² no pavimento térreo da casa. Área total 168,26m², em anexos que passam integrar ao presente decreto.

Art. 2º A área de terreno, objeto da desapropriação de que trata o artigo 1º, tem por finalidade a construção da Radial Sul, para expansão do trânsito e desafogar áreas de grade fluxo.

Art. 3º A área do terreno desapropriado, será indenizado por R\$139.999,05 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos) de acordo com o laudo de avaliação, feito pela Comissão Especial de Avaliação Provisória, nomeada pelo Poder Executivo para este fim.

Art. 4º As despesas de indenização serão realizadas através das dotações orçamentarias próprias, consignadas no presente orçamento e suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.



Art. 5º Nos termos do art. 7 do Dec. Lei nº 3565/41, c/c a Lei nº 2.786 de 21 de maio e 1956, a desapropriação é declarada para efeitos de imediata imissão na posse.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de julho de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.07.16 13:07:46 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá